





### **TOMADA DE PREÇOS**

### Nº TP-004/2017 - SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA PEDAGOGICA, NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA A MELHORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

<u> 12/06/2017</u>









#### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 - SEDUC

**LICITAÇÃO N.º** TP-004/2017 - SEDUC. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802 12 361 0015 2.030** — Desenvolvimento do Ensino Fundamental — FUNDEB 40%; **Elemento De Despesa**: **3.3.90.39.00** — OUTROS SERVICOS DE

TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

### 1 - PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 025/2017, de 02 de janeiro de 2017, composta pelos Servidores: Kleison Wilton Rodrigues Pereira — Presidente, Marcos Antônio Bezerra Dantas — Membro e Margarida Felizardo de Souza Almeida — Membro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Mensal, para cotação de preços referente a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, referente ao objeto deste certame, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama, com Sede à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama, Ceará, no dia 29 de Junho de 2017, às 14h00 horas. (HORÁRIO LOCAL).

#### 2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA PEDAGOGICA, NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA A MELHORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

#### 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOTE

#### <u>LOTE ÚNICO</u>

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA A MELHORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO.









### SISTEMA DE GESTÃO PEDAGÓGICA (SGP)

A INSTITUIÇÃO CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR ENCONTROS PERIÓDICOS DE DIÁLOGO, DISCUSSÃO E CONSTRUÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUALITATIVAS COM OS DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS VISANDO O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DIDÁTICAS - PEDAGÓGICAS QUE MELHOREM O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM.

#### ELABORAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

ELABORAR PROPOSTAS E PROJETOS DE APRIMORAMENTO DAS QUESTÕES EDUCACIONAIS REPRESENTATIVOS DAS DEMANDAS DE CADA SEGMENTO COM RECURSOS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

#### PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO / CURRÍCULO

APOIO A ORGANIZAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS PEDAGÓGICOS ASSOCIADOS ÀS PROPOSTAS CURRICULARES DAS ESCOLAS.

#### INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

REALIZAR INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS "IN LOCO" QUANDO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIANTE DE EVENTUAIS DIFICULDADES APRESENTADAS PELAS EQUIPES DE PROFESSORES E/OU GESTORES.

### CABERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

APROVAR O ACESSO AOS LOCAIS DESIGNADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, ONDE SERÃO REALIZADOS AS AÇÕES (ESCOLAS MUNICIPAIS);

APROVAR OS RELATÓRIOS E/OU OUTROS INSTRUMENTAIS DE ACOMPANHAMENTO;

ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA.

#### CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA

SUBMETER-SE ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA POLITICA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **COMPROMISSOS DO CONTRATADO**

CUMPRIR TODAS AS ATIVIDADES A ELE DESIGNADAS NO PRESENTE TERMO;

PRESTAR O SERVIÇO NO PRAZO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PODENDO SER ADITADO DE ACORDO COM O ART. 57 E INCISO DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.







### 3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2° do art. 22 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.2 Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) e específica ou particular, esta última com firma reconhecida, para o certame ora exposto, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), acompanhado da carteira de identidade COM FOTO RECENTE; na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.
- 3.1.3 A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Potiretama ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (dia 26 de Junho de 2017 das 08:00 às 11:30 horas), observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

### 3.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- 3.2.2 Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada:
- 3.2.3 Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual CADINE, nos termos do art. 3°, da Lei n° 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador n° 23.661, de 20.04.95;
- 3.2.4 Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 3.2.5- Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.3.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento conforme modelo disposto no ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.
- 3.3.2 -. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração









de que trata o item (3.3.1.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

- 3.3.3- A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o Item 3.3.1., deste capítulo.
- 3.3.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- 3.3.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14);
- 3.3.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14);
- 3.3.7- As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar à Comissão de Licitação antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 os documentos:
- I. Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:
- a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <a href="http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional">http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional</a>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;
- II. Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:
- b) Cópia da Declaração de Escrituração Digital- SPED;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

Parágrafo Único: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

### 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços, expedido pela Prefeitura de Potiretama, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;









#### 4.1.1- Habilitação Jurídica:

- 4.1.1.1 Cédula de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is) do(s) signatário(s) da proposta;
- 4.1.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.1.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.1.6 Alvará de Funcionamento da sede da licitante.

#### 4.2. Regularidade Fiscal:

- 4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 4.2.3 Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- 4.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 4.2.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante.

#### 4.3 - Qualificação Técnica:

- 4.3.1- Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado (Assessoria Administrativa), acompanhado de pelo menos 01 (um) Contrato de prestação de serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com timbre e firma reconhecida do CONTRATANTE E DO CONTRATADO, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto da licitação.
- 4.3.2 Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração CRA, secção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

#### 4.4 - Qualificação Econômico - Financeira:

- 4.4.1- Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.4.1.1 A comprovação da boa Situação Financeira atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:









LG = AC + ARLP

≥ 1.0

PC + PELP

Onde:

LG - Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante:

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante:

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo;

- 4.4.1.2) As empresas **Optantes pelo Sistema Simples de Tributação**, se declarado em Credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere este item, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, mediante apresentação:
- 4.4.1.3) Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS/2016) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
- 4.4.1.4) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- 4.4.1.5) No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- 4.4.1.6) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 4.2.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

#### 4.5 - Demais Documentos Necessários Para a Habilitação:

- 4.5.1 Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.
- 4.5.1.1 A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.
- 4.5.2 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais CND, emitida pela Prefeitura Municipal de Potiretama.
- 4.5.3 Certidão Negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios das empresas proponentes, possuem bons antecedentes emitido pela Polícia Federal.
- 4.5.4 Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (ANEXO V);
- 4.5.5 Declaração do licitante de que inexiste qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (ANEXO VI);
- 4.5.6- Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VII);
- 4.5.7- Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Potiretama do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (ANEXO IV).







Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é valido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz:

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

**Parágrafo Quinto**: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo Sexto:** quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

4.6 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 - SEDUC
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

#### 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – As propostas	de preços	serão	entregues	em	envelope	fechado	e lacrado,	o qual	conterá	as
seguintes indicaçõe	s:							-		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° TP-004/2017 - SEDUC
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:









- 5.2. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvadas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- 5.2.1 A razão social e o número do CNPJ;
- 5.2.2 O prazo de execução do objeto contratual será de 06 (Seis) meses, e deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência, contada da data da Assinatura do Contrato, Nota de Empenho;
- 5.2.3 O preço deverá ser cotado por valor mensal/global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso:
- 5.2.4 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- 5.2.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

### 6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;
- 6.2 Recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;
- 6.3 Será aberto o envelope **(A) Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes:
- 6.4 Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação:
- 6.5 Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.
- 6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 6.7 É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 6.8 Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.9 Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 6.10 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 6.11 Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- 6.12 Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.









### 7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, <u>MENOR PREÇO MENSAL</u>, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Mensal, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 7.2- Serão desclassificadas as propostas:
- 7.2.1- Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3° do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência à empresa nacional;
- 7.2.5- Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

#### 8 – DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Potiretama. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.
- 8.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Prefeitura Municipal de Potiretama convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

#### 9 - DO CONTRATO

- 9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório:
- 9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.5 E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;







10.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 11.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Potiretama solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente:
- 11.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de Potiretama, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes:
- 11.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Potiretama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Potiretama:
- 11.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos servicos;
- 11.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14 Emissão de relatórios mensais dos servicos prestados:
- 11.15 Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.







### 12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Potiretama, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### 13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei № 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei № 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas à execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 14.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 14.4- O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 15.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;







c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### 16-DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à







regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A Prefeitura Municipal de Potiretama poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Potiretama, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 17.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### 18-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 18.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.









### 19-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, sob a rubrica: 0802 12 361 0015 2.030 — Desenvolvimento do Ensino Fundamental — FUNDEB 40%; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMP, consignados no Orçamento Municipal de 2017.

### **20-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 20.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Potiretama, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com sede à Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, Potiretama, Ceará.
- 20.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1 deste Edital.

#### 21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações dos Serviços;

Anexo II - Minuta de Proposta de Precos:

Anexo III - Minuta de Contrato:

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de POTIRETAMA:

Anexo V – Declaração de Habilitação:

Anexo VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Declaração que não emprega menor de 18 anos

Anexo VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação

### 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.
- 22.2 É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Potiretama, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 22.3 A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- 22.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 22.5 Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- 22.6 Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora. 22.7– O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro - Email:pmpotiretama@hotmail.com- Fone/Fax:(88) 3435 -1289 CNPJ:12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual:06.920.298-2 - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000







22.8- Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA), em conformidade com o provimento nº 08/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

22.9 - Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas.

22.10 – O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama, localizada à Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, Potiretama, Ceará ou através do site: <a href="https://www.tcm.ce.gov.br/potiretama.ce.gov.br">www.tcm.ce.gov.br/potiretama.ce.gov.br</a>.

#### 23 - DO FORO

23.1- Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Potiretama - Ceará, 12 de Junho de 2017.

Kleison Wilton Rodrigues Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA







#### **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA PEDAGOGICA, NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA A MELHORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

ENTENDEMOS QUE A SECRETARIA REQUISITANTE DESTE TERMO NÃO DISPÕE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ASSUMIR ATIVIDADES DESTA NATUREZA, RECORRE-SE A TERCEIRIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ONDE SE BUSQUE UMA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DESENVOLVER TAREFAS PARA ADEQUAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E SUPRI-LOS DE INSTRUMENTOS E ROTINAS QUE POSSAM PROPOCIONAR A ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO A TOMADA DE DECISÕES ATRAVÉS DA SELEÇÃO DA MELHOR OPÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO A SER ADOTADO, BUSCANDO A MELHORIA DOS ÍNDICES DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E AGILIDADE DAS AÇÕES SEM COMPROMETER A SEGURANÇA DAS ATIVIDADES E TAREFAS.

A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OBJETO DESTE CERTAME, ENCONTRA-SE AMPARADO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL, SERVIDORES ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

#### LOTE ÚNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA A MELHORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COMAS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADOS:

DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO.

#### SISTEMA DE GESTÃO PEDAGÓGICA (SGP)

A INSTITUIÇÃO CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR ENCONTROS PERIÓDICOS DE DIÁLOGO, DISCUSSÃO E CONSTRUÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUALITATIVAS COM OS DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS VISANDO O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DIDÁTICAS - PEDAGÓGICAS QUE MELHOREM O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM.

#### ELABORAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

ELABORAR PROPOSTAS E PROJETOS DE APRIMORAMENTO DAS QUESTÕES EDUCACIONAIS REPRESENTATIVOS DAS DEMANDAS DE CADA SEGMENTO COM RECURSOS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.







#### PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO / CURRÍCULO

APOIO A ORGANIZAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS PEDAGÓGICOS ASSOCIADOS ÀS PROPOSTAS CURRICULARES DAS ESCOLAS.

### INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

REALIZAR INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS "IN LOCO" QUANDO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIANTE DE EVENTUAIS DIFICULDADES APRESENTADAS PELAS EQUIPES DE PROFESSORES E/OU GESTORES.

### CABERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

APROVAR O ACESSO AOS LOCAIS DESIGNADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, ONDE SERÃO REALIZADOS AS AÇÕES (ESCOLAS MUNICIPAIS);

APROVAR OS RELATÓRIOS E/OU OUTROS INSTRUMENTAIS DE ACOMPANHAMENTO;

ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA.

#### CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA

SUBMETER-SE ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA POLITICA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **COMPROMISSOS DO CONTRATADO**

CUMPRIR TODAS AS ATIVIDADES A ELE DESIGNADAS NO PRESENTE TERMO;

PRESTAR O SERVIÇO NO PRAZO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;







Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Potiretama solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Responder perante a Prefeitura Municipal de Potiretama, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Potiretama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Potiretama;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

Emissão de relatórios mensais dos serviços prestados;

#### **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Potiretama, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro







próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Lilian Viana Dantas Granja Secretária de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA







#### **ANEXO II**

#### TP-004/2017 - SEDUC

#### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 - SEDUC										
(Município) - (UF), de de										
Em atendimento à sua solicitação, apresentamos par para a execução dos serviços dispostos na Tomada o Preços em anexo, e segundo discriminação e condiçõ	de Preços su									
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:										
A proposta deverá ser elaborada com o valor mensal 06 (Seis) meses.	e global tend	do com	referência a	i duração de						
ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL	VALOR O TOTAL						
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA PEDAGOGICA, NAS AÇÕES ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGOG 01. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA A MELHORI. ENSINO E APRENDIZAGEM DAS ESCOLAS DA MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDAD SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	xxxxxxx									
Proponente:										
CNPJ nº:										
Valor Mensal/Global da Proposta: R\$(			).							
Dados bancários:										
Prazo de Execução: () meses.										
Validade da Proposta: () dias.										
Atenciosamente,										
Carimbo e Assinatura d	o Proponente	9								







#### **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N°. 2017
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA, E DO OUTRO LADO A EMPRESAPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
OUTRO LADO A EMPRESA
A Prefeitura Municipal de, através da Secretaria pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a), portador(a) do CPF nº, e RG nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa,
de direito público interno, com sede na, Ceará, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a).
, portador(a) do CPF nº, e RG nº,
com sodo
com sede, inscrita no CNPJ, representada neste ato por, portador(a) CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de
ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA de
acordo com o Edital de Tomada de Preços nº, em conformidade com o
que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,
sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.
DO MILIO I DO LOMA, TODO I MATE MATE DE OTE I MODERO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o Valor Mensal de R\$ (), perfazendo o Valor Global de R\$ (), sujeito às incidências tributárias normais.
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO
4.1- O presente Contrato terá vigência até, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.







#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As	despesas	dec	correntes	da contr	atação co	rrerão	por conta	da dotação	orçamentária	nº.:
						;	elemento (	de despesa n	°.: 3.3.90.39.0	00 -
Outros	Serviços	de	Terceiro	Pessoa	Jurídica,	com	recursos	diretamente	arrecadados	ou
transfer	idos da PN	1	_, consign	ado no o	rçamento ı	munici	pal de 20_			

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

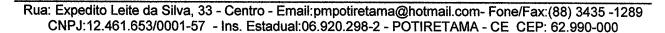
- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. 7.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de \_\_\_\_\_ em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 8.4- O pagamento será feito até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;









- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_ solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes:
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_;
- 10.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.13 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 Emissão de relatórios mensais dos serviços prestados;
- 10.15 Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.









### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento

contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor:

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados:

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no









respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Potiretama poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Potiretama, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









		(
TESTEMUNHAS:		
01.		
Nome: CPF/MF:		
02 Nome:	 	
CPF/MF:		







#### **ANEXO IV (\*)**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

Eu,		, porta	dor(a) do R	G nº		€	e CPF nº
	, da em	e domiciliado(a) npresa com sede à			, o inscrita	cargo de NPJ nº para os	
devidos fins que não Prefeitura Municipal de	tenho ne	enhum vínculo 	empregatí	cio de	nenhur	na natureza	, com a
	**************************************		_de	de 20_			
		ASSINATURA D	O DECLARA	NTE			

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.







#### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PRE	ÇOS N.º			
A empresa	, declara	, sob as penas	CNPJ n.º da lei, que atenderá	às exigências do Edital
no que se refere regular perante a l	a habilitação jurídi Fazenda Nacional,	ca, qualificação a Seguridade So	técnica e econômico ocial, FGTS e Certidã	o-financeira, e que está o Trabalhista.
		de	de 20	
	(assinatura, non	ne e número da i	dentidade do declara	inte)







#### **ANEXO VI**

## **DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

TOMADA DE P	REÇOS N.º			
•		ra, sob as penas da ão no presente Proce	PJ nº. Lei, que até a presente sso Licitatório, ciente da c	
		, de	de 20	
	(assinatura, no	me e número da ident	idade do declarante)	







#### **ANEXO VII**

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

### DECLARAÇÃO

A empresa	, CNPJ nº declara. em atendimento ao	, com sede previsto no edital de Tomada de
Preços n.º	que não possui em seu quadro o ho noturno, perigoso ou insalubre	le pessoal empregado menor de
	,de	de 20
(assinatu	ra e identificação do responsável pe	ela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.









#### **ANEXO VIII**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TO	MADA DE PR	EÇOS Nº _									
A —	empresa _	<b>.</b>	······································	, CNPJ Declaro							direito,
(ar Le	pecificamente nos) sob o reg i Complementa 07 de Agosto	jime de micr ar nº 123, d	oempres	a ou empr	esa de p	equeno	porte,	para	efeito	do disp	e estou osto na nº 147,
			······································	, 0	de		de	20			
	(As	ssinatura, no	me e Nú	imero da C	arteira de	e Identi	dade do	Dec	larante	)	

